



Lei n.º. 2.530/PMC/2009

AUTORIZA AS EMPRESAS COMERCIAIS A INSTALAREM BANCOS, LIXEIRAS E PONTO DE ÔNIBUS COM SUA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PRAÇAS PÚBLICAS E LOCAIS DETERMINADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas as empresas, comércios e indústrias legalmente estabelecidas, a instalarem bancos com publicidade comercial em praças públicas, bairros, rodoviária, lugares de passeio, e zona rural, bem como a construírem ponto de ônibus e lixeiras de forma padronizada, nos locais específicos designados pelo órgão responsável neste Município.

Art. 2º O custo da confecção, elaboração, pintura, execução e manutenção dos bancos, lixeiras e pontos de ônibus correrão por conta das empresas interessadas, de acordo com o padrão determinado pelo órgão competente, não onerando nenhum custo para a administração pública.

Parágrafo Único - A publicidade institucional autorizada por esta Lei será isenta do pagamento de quaisquer taxas.

Art. 3º A empresa autorizada perderá imediatamente sua concessão nos casos em que não realizar periodicamente a manutenção dos bancos, lixeiras, pontos



de ônibus e outros sob sua responsabilidade, não incidindo multa ou qualquer espécie de sanção nesses casos.

Art. 4º As empresas interessadas deverão se cadastrar no órgão competente, bem como apresentarem o projeto das benfeitorias a serem realizadas, o que automaticamente deverá ser apreciado pelo respectivo órgão ou secretaria, que estando de acordo com as normas a serem cumpridas, determinará a emissão de autorização para a realização da benfeitoria em local determinado pelo mesmo órgão no prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo Único - Caso a empresa autorizada não realize a benfeitoria no prazo determinado perderá automaticamente a autorização, abrindo precedente para que outra empresa interessada o faça no prazo estipulado.

Art. 5º Caso a empresa benfeitora seja vendida a terceiros, este poderá continuar com as respectivas publicidades, ficando livre para realizar qualquer eventual mudança na publicidade, mantendo na íntegra os dispositivos dessa lei e o projeto autorizado pelo executivo municipal.

Art. 6º Ficam ainda autorizadas as empresas a colocarem lixeiras com publicidade nas vias públicas, em praças comunitárias e locais de interesse coletivo, a ser determinado por órgão competente,

Parágrafo Único - As lixeiras citadas neste artigo terão modelo padronizado a ser desenvolvido e aprovado pelo setor de projetos da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 7º As empresas interessadas receberão autorização de publicidade no prazo mínimo de 01 ano e, máximo 03 anos sendo obrigatória a renovação da respectiva autorização anualmente junto ao órgão responsável, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria Geral do Município

Art. 8º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 14 de dezembro de 2009.

FRANCESCO VIALETTO

Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO

Procurador-Geral do Município OAB/RO 1171